



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo nº 011027/2026

Trata-se de procedimento de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, objetivando a inscrição da servidora Roseane Tavares Oliveira, representante desta Corte de Contas perante o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), para participação no curso presencial "Reforma Tributária para Administração Pública", a ser realizado nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, em São Paulo/SP.

Por meio do Parecer nº 869/2026, a Assessoria Jurídica da Presidência manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 11.517.150/0001-93), objetivando a inscrição da servidora Roseane Tavares Oliveira no curso presencial, com esteio no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na sequência, mediante o Parecer nº 1444/2026, o Controle Interno concluiu, diante dos fatos e documentos constantes dos autos, bem como das considerações consignadas no Parecer da Assessoria Jurídica, não haver óbice à continuidade do feito, qual seja, à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa META Cursos e Treinamento Ltda., CNPJ 11.517.150/0001-93, para inscrição da servidora Roseane Tavares Oliveira, no curso *Reforma Tributária para Administração Pública*, a ser realizado nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, no valor de R\$ 2.800,00. Ressaltou, ainda, que, no momento oportuno, deverá ser atendida a exigência prevista no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida divulgação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, por meio do Portal da Transparência, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e com o art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Diante do exposto, acolho a íntegra dos pareceres técnico e jurídico e AUTORIZO a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

Determino, por fim, o encaminhamento dos autos à **Central de Compras**



e Licitações para que proceda às cautelas recomendadas pela Assessoria Jurídica da Presidência e pela Coordenadoria de Controle Interno.

Aracaju/SE, na data da sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente